



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SALTO**



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

LEI Nº 4.106, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

*“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica”.*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
<b>02.11.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>02.11.02</b>	300000	DESPESA CORRENTE		
<b>02.11.02</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>02.11.02</b>	335039.08.242.0007.2.046.08.5000455	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nova	30.000,00

Código de Aplicação: 5000455

DESPESAS DE CUSTEIO – ADEUSA FJR

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total da seguinte dotação:

<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>			
<b>02.11.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>02.11.02</b>	300000	DESPESA CORRENTE		
<b>02.11.02</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>02.11.02</b>	335039.08.242.0007.2.046.08.5000410	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 1601)	30.000,00

Ficha: 1601 - 02.11.02.335039.08.242.0007.2.046.08.5000410

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESPESAS DE CUSTEIO – ADEFIS – FJR

**Art. 3º.** Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 25 de março de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.